



**TC 010.997/2004-4**

**Tipo:** representação

**Unidade Jurisdicionada:** Banco do Nordeste do Brasil S.A.

**Representante:** Secex/CE

**Representado:** Roberto Smith (CPF 270.320.438-87), ex-Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A., e outros

**Proposta:** autorizar o parcelamento das multas

## INTRODUÇÃO

Trata-se de petição dos Senhores Roberto Smith (CPF 270.320.438-87), ex-Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (peça 175), e Francisco de Assis Germano Arruda (CPF 073.970.463-04), ex- diretor do BNB (peça 174), de parcelamento das multas, no valor de R\$ 30.000,00, que lhes foi imputada individualmente no Acórdão 648/2007-Plenário, exarado no TC 010.997/2004-4 (representação formulada pela Secex/CE acerca de irregularidades no Contrato 2004/229, celebrado entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB e a empresa Cobra Tecnologia S.A., por meio de inexigibilidade de licitação).

## EXAME TÉCNICO

2. Os pedidos dos responsáveis encontram amparo no disposto art. 217 do Regimento Interno do TCU, *verbis*:

Art. 217. Em qualquer fase do processo, o Tribunal ou o relator poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até trinta e seis parcelas, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.

§ 1º Verificada a hipótese prevista neste artigo, incidirão sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

3. Dessa forma, considerando que o presente processo não foi remetido para cobrança judicial, sugere-se o deferimento dos pleitos.

## CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4. Por todo o exposto submetem-se os autos à consideração superior propondo que seja autorizado o parcelamento das multas aplicadas individualmente aos Senhores Roberto Smith (CPF 270.320.438-87) e Francisco de Assis Germano Arruda (CPF 073.970.463-04) por meio do Acórdão 648/2007-Plenário em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias.

SECEX/TCU/CE, em 29 de agosto de 2014.

(assinado eletronicamente)  
Cristina Figueira Choairy  
AUFC/Assessora